# EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS N. 03/2024.

**LUIZ CLÓVIS DAL PIVA**, Prefeito do Município de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na legislação vigente, torna pública a abertura de inscrições de processo seletivo simplificado para seleção de estagiários, na modalidade de estágio não obrigatório de nível médio, de acordo com as normas e condições do presente edital.

# DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

* 1. O Processo Seletivo de estagiários será regido por este Edital, de forma que o pedido de inscrição do candidato implicará no conhecimento e aceitação tácita das normas e condições aqui previstas.
  2. O Processo Seletivo destina-se a possibilidade de preenchimento de vagas de estágio para:
     1. Estudantes de Ensino Médio Regular:

1. Auxiliar Administrativo (até 30 horas semanais);
2. Ensino Médio - idade mínima 16 (dezesseis) anos completos, apresentar comprovante de matrícula;
   1. O candidato ou seu representante legal, obrigar-se-á, mediante Termo de Compromisso de Estágio, a ser formalizado entre o educando, a parte concedente do estágio (Município) e interveniência da instituição de ensino em que o estagiário frequentar, ao cumprimento das condições estabelecidas para o estágio.
   2. Poderão participar do processo seletivo estudantes regularmente matriculados no ensino médio regular, conforme definições dos itens 1.2.1 que estejam aptos a contratar com o município de Guatambu/SC.

# DO ESTÁGIO

* 1. O estágio terá a duração máxima de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, se o estagiário lograr êxito em novo processo seletivo, EXCETO no caso de portador de necessidade especial, a teor do Parágrafo Único, do art. 6º, da Lei Complementar Municipal nº 108/2017, e poderá ser rescindido a qualquer momento por qualquer uma das partes mediante comunicação por escrito, observado o disposto no artigo 9º da legislação municipal supracitada.
  2. A jornada de trabalho será de até 6 horas diárias ou 30 horas semanais para nível Médio.
  3. O estágio será desenvolvido com desempenho de funções pré-estabelecidas no Cronograma de Atividades, e supervisionado por servidor público responsável pelo setor de estágio ao qual o estagiário estiver subordinado.

# DO AUXÍLIO, BENEFÍCIOS E DAS VAGAS

* 1. O estagiário contratado fará jus a uma bolsa-auxílio com agregação de benefícios, conforme valor assim referenciado e vagas estabelecidas:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Modalidade** | **Total de Vagas** | **Vagas de Ampla Concorrência** | **Valor do Auxílio (R$)** | **Carga Horária** |
| Estudante Nível Médio Regular – Auxiliar Administrativo | 08+CR\* | 08 | 624,35 | 20 (vinte) horas semanais |

*\*CR – Cadastro reserva*

*\*\*Valor da bolsa equivalente ao total de 30 horas semanais para o estágio de nível médio regular. Caso a carga horária seja inferior, o valor da bolsa será proporcional;*

* 1. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, nos termos do § 1º, do art. 8º, da Lei Complementar Municipal nº 108/2017.
  2. Será contratado seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário a cargo do município de Guatambu/SC.

# DAS INSCRIÇÕES

* 1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período de **30 de janeiro a 06 de fevereiro de 2024,** das 08h00min às 12h00min, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura de Guatambu/SC, situada na Rua Manoel Rolim de Moura, n.825, Centro, Guatambu/SC, de forma presencial, diretamente pelo candidato ou por procurador munido de instrumento público ou particular de mandato com poderes especiais, com a retirada de ficha de inscrição, conforme Anexo I deste edital.
     1. Será de responsabilidade do Setor de Recursos Humanos do Município de Guatambu a emissão da numeração das fichas de inscrição, sendo entregue ao candidato um comprovante com o respectivo número de inscrição.

4.2 Documentos para inscrição:

* + 1. Cópia de Documento de Identidade;
    2. Cópia do CPF - Cadastro de Pessoa Física;
    3. Comprovante de residência atualizado, com declaração pelo titular, quando for o caso;
    4. Atestado de matrícula do curso na qual o estudande está matriculado, em documento oficial da instituição de ensino sob carimbo e assinatura do responsável, devendo estar acompanhado do código de matrícula;
    5. Grade curricular (Histórico Escolar) do último ano letivo do Ensino Fundamental ou Médio, sendo considerado o ano de 2023.

4.3 A ausência de quaisquer dos documentos acima descritos ou caso os documentos contiverem informações/dados incompletos, importará no indeferimento da inscrição.

# DA SELEÇÃO

* 1. **DA ANÁLISE DAS NOTAS** o Processo Seletivo será de caráter classificatório, sendo que, como critério de classificação considerar-se-á classificado o candidato que tiver a melhor média das notas do último ano letivo do Ensino Fundamental ou Médio, sendo considerado o ano de 2023.
  2. Para obtenção do estágio, o aluno deverá estar matriculado e comprovar frequência efetiva e, bom aproveitamento no ensino médio.
  3. Considera-se bom aproveitamento a obtenção de média global igual ou superior a 60% (sessenta por cento) dos pontos previstos nas matérias cursadas no período letivo imediatamente anterior ao da concessão do estágio.

# DOS RECURSOS

* 1. Os recursos deverão ser dirigidos à Secretaria de Administração de Guatambu/SC, Setor de Recursos Humanos, mediante preenchimento do formulário do Anexo II, nos prazos estabelecidos no item 12 deste edital.
  2. O candidato deverá ser claro e objetivo em seu pleito, contendo perfeita identificação do recorrente e as razões recursais. Faltando qualquer um desses requisitos será indeferido, de pleno, pela Comissão.
  3. Não serão aceitos recursos não realizados na forma mencionada no item 6.1.
  4. O resultado final do processo seletivo será publicado no Paço Municipal e em meio eletrônico após o julgamento dos recursos.

# DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

* 1. A classificação final observará os candidatos com as melhores médias das notas do último ano letivo (2023), e verificada a ocorrência de empate na classificação final, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:
     1. Tiver maior idade;
     2. Tiver o maior número de disciplinas concluídas;
     3. Sorteio em ato público.

# DA CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS

* 1. A convocação dos aprovados será de acordo com o quadro de vagas e a necessidade das Secretarias do Município e sendo que os aprovados serão chamados por ordem de classificação.
  2. Para a contratação, o candidato aprovado deverá entregar os documentos previstos no item 10 do edital.

# DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS

* 1. Ter sido aprovado no Processo Seletivo;
  2. Ser estudante regularmente matriculado e cumprir requisitos especificados no item 1.4.
  3. Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do estágio.
  4. Ter idade mínima de 16 anos.
  5. Não ter sido estagiário pelo período limite de 2 anos, ainda que ininterruptos.

# DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA A CONTRATAÇÃO:

* 1. Cópia do CPF e RG do candidato, devidamente conferidos com os originais;
  2. Comprovante de residência atualizado, com declaração pelo titular, quando for o caso;
  3. Número da conta corrente, conta poupança ou conta eletrônica, de titularidade do candidato, bem como a indicação do banco e da agência bancária;
  4. Declaração ou Atestado de Matrícula recente da Instituição;
  5. Números de telefones para contato e e-mail atualizados;
  6. Os portadores de necessidades especiais deverão apresentar atestado médico, emitido nos últimos 12 (doze) meses, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao CID (Classificação Internacional de Doenças);
  7. O candidato deverá apresentar declaração pessoal de que NÃO POSSUI OUTRO VÍNCULO DE ESTÁGIO e que dispõe de horário compatível com o horário para a vaga solicitada, possibilitando assim o exercício da função;
  8. O candidato que tiver menos de 18 anos deverá apresentar autorização do Pai, Mãe ou responsável legalmente constituido, autorizando-o a contratar com o Município de Guatambu/SC.

# DISPOSIÇÕES FINAIS

* 1. O candidato assumirá total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com seu consequente desligamento do processo seletivo, caso estas não sejam verdadeiras.
  2. Na falta da Cédula de Identidade original serão admitidos outros documentos do candidato que permitam com clareza a sua identificação, tais como: Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, carteira do órgão de classe, carteiras expedidas pelos comandos militares, passaporte, Carteira Nacional de Habilitação (somente modelo novo, com foto). Não serão aceitos como documento de identificação quaisquer outros documentos diferentes dos acima definidos, tais como: títulos eleitorais, certidões de nascimento, carteira nacional de habilitação (modelo antigo), entre outros.
  3. Em caso de conclusão do ensino médio, desistência do curso, interrupção do contrato durante o período de sua vigência, ou qualquer outro ato violador dos princípios administrativos, a bolsa será automaticamente suspensa, sendo proporcionalmente pagos os dias trabalhados.
  4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos aprovados.
  5. O Poder Público Municipal comunicará, posteriormente por meio de edital, quaisquer outras modificações ou complementos do presente Edital, disponibilizado no endereço [www.guatambu.sc.gov.br](http://www.guatambu.sc.gov.br/) e no mural Público no Centro Administrativo (Prefeitura Municipal).
  6. É de inteira responsabilidade dos candidatos manterem atualizados os seus dados e, ainda, acompanharem a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo, os quais serão divulgados no endereço [www.guatambu@sc.gov.br, no Diário Ofícial dos Municípios](mailto:www.guatambu@sc.gov.br) e no mural Público no Centro Administrativo – (Prefeitura Municipal).
  7. Todos os casos omissos ou duvidosos que não estejam expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo junto a Secretaria Municipal de Administração.
  8. O presente processo seletivo terá validade por 12 (doze) meses, a contar da data de publicação e homologação do resultado final, prorrogável uma vez por igual período.
  9. O estagiário deverá apresentar a Secretaria onde estiver realizando o estágio comprovante de frequência escolar a cada 90 (noventa) dias.

# DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

**29/01/2024** - Publicação do Edital no site do Município de Guatambu (www.guatambu.sc.gov.br) no Diário Oficial dos Municípios (https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/) e no mural do Centro Administrativo e abertura das inscrições;

**30/01/2024 a 06/02/2024** - Período de Inscrições;

**07/02/2024** - Homologação preliminar das inscrições;

**08/02/2024** – das 08h00min às 12h00min, no setor de Protocolo da Prefeitura de Guatambu/SC - Período para interposição de recursos contra a homologação preliminar das inscrições;

**08/02/2024** – Resultado dos recursos

**08/02/2024** – Homologação final das inscrições;

Guatambu/SC, 29 de janeiro de 2024

**Luiz Clóvis DPiva**

Prefeito Municipal

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS Nº. 03/2024**

# ANEXO I

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

**Nº INSCRIÇÃO:**

**Nome do Candidato:**

**Endereço Completo:**

**Telefones para contato: ( ) ( ) E-mail:**

# RG: CPF:

**Área de Formação:**

**Documentos anexados: ( ) Cópia RG ( ) Cópia CPF ( ) Cópia Comprovante de residência ( ) Cópia do atestado de frequência ano de ....... ( ) Cópia do Histórico Escolar. ( ) Outros: .................................................**

**Obs.:**

**Eu, abaixo assinado, declaro conhecer e aceitar todas as normas do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS N. xx/2024 do Município de Guatambu/SC, bem como a legislação pertinente sobre a contratação.**

**Guatambu/SC, de de 2024.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Assinatura do Candidato**

# ANEXO II SOLICITAÇÃO DE RECURSO

**FICHA DE INSCRIÇÃO Nº \_\_\_\_\_\_\_/2024**

CARGO/ESTAGIÁRIO

NOME

CPF:

RG:

Fundamentação do Pedido:

Guatambu/SC, de de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Candidato

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.**

# DISPÕE SOBRE O ESTÁGIO PARA ESTUDANTES EM ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E, DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, Faz Saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:  
  
**Art. 1º** É facultado aos órgãos e às entidades da administração pública direta e indireta, conceder estágio a estudante que esteja frequentando o ensino regular em curso superior ou ensino médio profissionalizante, em instituição de ensino com funcionamento autorizado e reconhecida pelos órgãos competentes.  
  
Parágrafo único. A concessão de que trata o caput deste artigo fica condicionada, à existência no órgão ou na entidade, de estrutura que assegure ao estagiário, condições de aprendizado em sua área profissional, com contextualização curricular, com a finalidade de desenvolvimento do educando para vida cidadã e para o trabalho, sob supervisão e orientação de profissional habilitado.  
  
**Art. 2º** Para obtenção do estágio, o aluno deverá estar matriculado e comprovar frequência efetiva e, bom aproveitamento no ensino médio ou superior ou ainda em curso de educação especial.  
  
Parágrafo único. Considera-se bom aproveitamento a obtenção de média global igual ou superior a 60% (sessenta por cento) dos pontos previstos nas matérias cursadas no período letivo imediatamente anterior ao da concessão do estágio.  
  
**Art. 3º** A prática de estágio, como um mecanismo de profissionalização, em complemento ao processo ensino-aprendizagem, abrange as modalidades:  
  
I - estágio curricular não-obrigatório, cujos candidatos serão selecionados por Processo Seletivo Simplificado, realizado pelo MUNICÍPIO, e perceberão bolsa mensal de contraprestação especificada no convênio e no termo de compromisso:  
  
a) Nível Médio - R$ 600 (seiscentos reais), reajustável nos mesmos índices e nos mesmos prazos dos servidores Municipais.  
b) Nível Superior - RS 900 (novecentos) reajustável nos mesmos índices e nos mesmos prazos dos servidores Municipais.

II - estágio curricular obrigatório, não remunerado, definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para obtenção de diploma, com sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do estágio, a critério da Instituição de Ensino, observadas as normas estabelecidas pelo MUNICÍPIO.  
  
§ 1º O Processo Seletivo Simplificado, a ser realizado pelo MUNICÍPIO, para a concessão de bolsa de contraprestação, que especifica o inciso I deste artigo, obedecerá às normas de contratação de pessoal e será promovido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Guatambu.  
  
§ 2º A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Guatambu, tem 30 dias a partir da publicação desta Lei, para emitir Decreto com os critérios mínimos à realização do Processo Seletivo Simplificado.  
  
§ 3º Não será necessária a realização de Processo Seletivo Simplificado, para o estagiário não remunerado/curricular obrigatório, sendo imprescindível a recomendação da instituição de ensino superior ou de educação profissional, a qual o estagiário estiver vinculado.  
  
§ 4º A aceitação do estagiário não remunerado/curricular obrigatório ficará ao encargo do Secretário responsável pela Secretaria em que se realizará estágio.  
  
**Art. 4º** A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio, celebrado entre o Município e o estudante, com interveniência obrigatória da Instituição de Ensino, e deverá conter, entre outros:  
  
I - a qualificação das partes;  
  
II - a jornada de atividade em estágio, compatível com as atividades escolares;  
  
III - o valor da bolsa de contraprestação, quando se tratar de estágio curricular não obrigatório;  
  
IV - o prazo do estágio;  
  
V - forma de prestação do estágio;  
  
VI - normas disciplinares;  
  
VII - orientador responsável, indicado pela Instituição de Ensino;  
  
IX - supervisor, indicado pela Municipalidade.  
  
X - Assinatura do representante legal, quando se tratar de menor de 18 (anos).  
  
Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação de seguro de que trata o inciso VII, deverá ser assumida pela instituição de ensino.  
  
**Art. 5º** É facultado a celebração de convênio com instituições de ensino para concessão de estágio, nos quais se expliquem o processo educativo compreendido nas atividades programadas para seus educandos.  
  
Parágrafo único. A celebração de convênio de concessão de estágio com a instituição de ensino não dispensa a celebração do termo de compromisso de que trata o art. 4º  
  
**Art. 6º** O período máximo do estágio é o correspondente a um ano, com possibilidade de mais um ano se o estagiário passar em novo processo seletivo.  
  
Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, os estudantes portadores de necessidades especiais.  
  
**Art. 7º** O estágio, em qualquer das modalidades previstas no art. 3º desta Lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados aos seguintes requisitos:  
  
I - matrícula e frequência regular do educando, e bom aproveitamento, de acordo com o consignado nos art. 1º e 2º;  
  
II - celebração de Termo de Compromisso entre o educando, o Município e a Instituição de Ensino;  
  
III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio, e aquelas previstas no Termo de Compromisso.  
  
Parágrafo único. O estágio obrigatório deverá ter acompanhamento efetivo de professor orientador da Escola, e de supervisor da Municipalidade, comprovado por vistos nos relatórios especificados na legislação própria, os quais serão encaminhados à Instituição de Ensino, semestralmente.  
  
**Art. 8º** Fica estabelecida a jornada de atividade em estágio:  
  
I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;  
  
II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.  
  
§ 1º Sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, é assegurado ao estagiário, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante as férias escolares.  
  
§ 2º Os dias de recesso previstos no § 1º deste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos do estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.  
  
**Art. 9º** Extingue-se o estágio:  
  
I - pela desistência por escrito, do estudante;  
  
II - pela não-renovação do termo de compromisso até a data de seu vencimento;  
  
III - pelo abandono ou pela conclusão do curso;  
  
IV - por iniciativa do órgão concedente, a qualquer momento, no caso de conduta inadequada ou

descumprimento das obrigações assumidas pelo estagiário, comunicados, nessas hipóteses, os

fundamentos da decisão à instituição de ensino e ao agente de integração.  
  
V - pelo não cumprimento do disposto nos art. 1º e 2º desta Lei.  
  
**Art. 10.** O quantitativo de estagiários por Unidade Administrativa será de no máximo 10% (dez por cento) do quadro de pessoal em exercício em cada Secretária Municipal, arredondando-se para o número inteiro imediatamente superior, quando o cálculo do percentual resultar em fração, empregados em cada Secretaria Municipal, observados os limites estabelecidos no art. 17 da Lei Federal nº [**11.788**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20est%C3%A1gio%20de%20estudantes%3B%20altera%20a%20reda%C3%A7%C3%A3o%20do%20art.&text=82%20da%20Lei%20no,2001%3B%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias.)/2008.  
  
§ 1º o disposto no caput deste artigo não se aplica ao estágio curricular obrigatório não remunerado de nível superior e de nível médio profissional, sendo que para este, poderão ser oferecidas até 20% (vinte por cento) de vagas com relação ao quantitativo de servidores em exercício em cada Secretaria.  
  
§ 2º Observados os limites estabelecidos no caput e no § 1º deste artigo, bem como, o interesse público e administrativo, o Prefeito Municipal emitirá semestralmente, Decreto determinando o número de vagas a serem preenchidas por estagiários no órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.  
  
**Art. 11.** A Unidade Administrativa que conceder o estágio indicará à Secretaria Municipal de Administração, o respectivo supervisor.  
  
**Art. 12.** O supervisor designado para acompanhar o estágio, orientará e acompanhará as atividades do estudante, de acordo com o Termo de Compromisso, devendo encaminhar, semestralmente, à Diretoria de Recursos Humanos - DRH, relatório das funções desempenhadas, com a ciência do estagiário.  
  
**Art. 13.** Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda o registro e o arquivamento de todos os atos pertinentes ao estágio, e a manutenção dos relatórios previstos no art. 7º, IV e art. 9º, VII, da Lei Federal nº [**11.788**](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20est%C3%A1gio%20de%20estudantes%3B%20altera%20a%20reda%C3%A7%C3%A3o%20do%20art.&text=82%20da%20Lei%20no,2001%3B%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAncias.)/2008.  
  
**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
  
**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário.  
  
Guatambu - SC 18 de setembro de 2017.  
  
LUIZ CLÓVIS DAL PIVA  
Prefeito Municipal